



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3968 - 01 de Agosto de 2023 - ANO 17

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



DECRETO Nº 176, DE 31 DE JULHO DE 2023

Regulamenta o parcelamento e o reparcelamento de créditos tributários e não tributários no Município de Barreiras - BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras e com fundamento nos art. 99 do Código Tributário e de Rendas do Município de Barreiras – Lei nº 1.293/2018,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o parcelamento e o reparcelamento de créditos tributários e não tributários, na forma do art. 99 Lei nº 1.293/2018 - Código Tributário e de Rendas do Município de Barreiras.

Parágrafo único. Não poderão ser objetos de parcelamento ou reparcelamento, nos termos deste Decreto, os seguintes créditos:

- I – as multas e ressarcimentos imputados pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, que observarão a legislação própria;
- II – os ressarcimentos aos cofres públicos;
- III - os créditos tributários decorrentes de retenção na fonte;
- IV - os créditos tributários da Vigilância Sanitária, que observarão a legislação própria;
- V - o parcelamento de crédito tributário concedido no ato do lançamento do tributo, que observarão os prazos previstos no calendário fiscal.

Art. 2º O(s) interessado(s) poderá(ão) parcelar os créditos tributários e não tributários abrangidos por este Decreto, excetuados aqueles elencados no parágrafo único do artigo anterior, desde que preenchidos os requisitos, quais sejam:

- I - preenchimento e assinatura do Termo de Confissão de Dívida, conforme Anexo Único, no ato do parcelamento ou reparcelamento;
- II – apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço do do solicitante e, não sendo esse o sujeito passivo, o documento de identificação, comprovante de endereço e documento que comprove a responsabilidade com a obrigação tributária;
- III – indicação dos créditos tributários e não tributários a serem parcelados;
- IV – indicação do número de parcelas pretendido, até o limite máximo de 36 (trinta e seis), em conformidade com o artigo 99 da Lei 1.293/2018, respeitado o valor mínimo de cada parcela, a saber:

- a) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para pessoa jurídica, exceto para as previstas nas alíneas ‘b’ e ‘c’;
- b) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica optante do Simples Nacional;
- c) R\$ 100,00 (cem reais) para microempreendedor individual e empresário;
- d) R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoa física;

§ 1º As parcelas serão atualizadas monetariamente, em cada ano calendário, de acordo com

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3968 - 01 de Agosto de 2023 - ANO 17



a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – Série Especial – IPCA-E do IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em conformidade com o § 1º do art. 93 da Lei nº 1.293/2018.

§ 2º Os valores mínimos das parcelas, previstas no inciso V, sofrerão atualização monetária em cada ano calendário, de acordo com a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – Série Especial – IPCA-E do IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em conformidade com o art. 295 da Lei nº 1.293/2018.

Art. 3º A solicitação do parcelamento ou reparcelamento deverá ocorrer mediante acesso ao Portal de Serviços Tributários do Município de Barreiras, atendendo os requisitos do artigo anterior.

Art. 4º O inadimplemento de qualquer parcela em prazo superior a 90 (noventa) dias, acarretará em:

I - rescisão do parcelamento ou reparcelamento;

II – cálculo do saldo devedor de cada um dos créditos tributários e não tributários incluídos no parcelamento, considerando a amortização de todos os valores pagos na seguinte ordem:

- a) créditos não tributários, em ordem decrescente de tempo de dívida e de valor;
- b) taxas, em ordem decrescente de prazo para prescrição e decrescente de valor;
- c) impostos, em ordem decrescente de prazo para prescrição e decrescente de valor.

III – inscrição do saldo de cada um dos créditos tributários e não tributários incluídos no parcelamento, em dívida ativa, se não inscrito;

IV - cobrança extrajudicial e/ou judicial, se o crédito já estiver inscrito em dívida ativa;

V - impulsionamento da execução judicial, se a cobrança do crédito já estiver ajuizada.

Parágrafo único. Na ocorrência do prazo de inadimplemento previsto no caput, a rescisão do parcelamento ocorrerá de forma automática, dispensada a notificação ao sujeito passivo, ficando facultado ao Setor Responsável a comunicação ao contribuinte.

Art. 5º O crédito que já foi objeto de parcelamento rescindido, poderá ser objeto de reparcelamento nas seguintes condições:

I - no caso de primeiro reparcelamento, pagamento de uma entrada de 15% (quinze por cento) do valor da dívida e o saldo restante em até 35 (trinta e cinco) vezes, observando o disposto no inciso IV do art. 2º;

II - no caso de segundo reparcelamento, pagamento de uma entrada de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o saldo restante em até 23 (vinte e três) vezes, observando o disposto no inciso IV do art. 2º;

III - no caso de terceiro reparcelamento, pagamento de uma entrada de 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida e o saldo restante em até 11 (onze) vezes, observando o disposto no inciso IV do art. 2º;

IV - no caso de mais de três reparcelamentos, pagamento de uma entrada de 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida e o saldo restante em até 05 (cinco) vezes, observando o disposto no inciso IV do art. 2º.

Parágrafo único. Os créditos reparcelados nos moldes deste artigo seguirão as mesmas

CNPJ nº 13.654.405/0001-95

(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3968 - 01 de Agosto de 2023 - ANO 17



exigências e prazos previstos nos artigos 2º e 4º deste Decreto, naquilo que couber, inclusive no que tange à rescisão.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 31 de julho de 2023.

JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544
Dados: 2023.08.01 10:47:36 -03'00'

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras-BA

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3968 - 01 de Agosto de 2023 - ANO 17

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PEDIDO DE PARCELAMENTO

Contribuinte Devedor:			
RG:		CPF/CNPJ:	
Endereço:			
Confitente Devedor:			
RG:		CPF/CNPJ:	
Endereço:			

Pelo presente instrumento de Confissão de dívida, o (a) Confitente Devedor (a), acima qualificado (a), reconhece e confessa dever à Fazenda deste Município, os seguintes créditos tributários e/ou não tributários:

Extrato de Parcelamento - CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO

Ano	Inscrição	Código DAT	Vencimento Original	Tributo	Valor Origem	Correção	Multa	Juros	Valor Atual
-----	-----------	------------	---------------------	---------	--------------	----------	-------	-------	-------------

Total:

OBSERVAÇÃO: (*) Valor total inclui atualização monetária, multas e juros.

O (a) Confitente Devedor (a), de forma definitiva, irrevogável, líquida, certa e irrevogável compromete-se a pagar o total do débito em ____ parcelas mensais iguais e sucessivas, a primeira no valor de R\$ _____ (_____), vencendo em ____/____/____ e as demais nos meses subsequentes com vencimento todo dia ____ cada mês.

O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará na cobrança de multa e juros de mora, conforme art. 93 da Lei nº 1.293/2018 – Código Tributário e de Rendas do Município de Barreiras.

O (a) Confitente Devedor (a) declara que esta confissão não implica novação de dívida e tem conhecimento de que o atraso de qualquer parcela em prazo superior a 90 (noventa) dias implicará na rescisão parcelamento, e que o saldo remanescente de cada um dos créditos tributários e não tributários incluídos no parcelamento em Dívida Ativa, será calculado na forma do art. 3º do Decreto Municipal nº ____/2023.

O(a) Confitente Devedor (a) fica ciente de que esta confissão implica, a partir do momento da sua assinatura, na interrupção do prazo prescricional dos créditos nela descritos, conforme Art. 174, parágrafo único, IV, do CTN, independentemente do efetivo pagamento.

O (a) Confitente Devedor (a) fica ciente de que esta confissão não implica no automático cancelamento de eventuais protestos realizados em seu nome, cuja Autorização de Cancelamento, a cargo da Procuradoria Geral do Município, só será expedida em caso de confirmação do parcelamento, o que só ocorrerá com o pagamento da primeira parcela.

Fica ciente ainda o (a) Confitente Devedor (a) de que a AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO do protesto, a ser expedida pela PROCURADORIA, NÃO o (a) dispensa da obrigação de arcar com o pagamento integral dos emolumentos, custas e demais despesas, exceto diligências, independentemente da negociação realizada com o MUNICIPIO.

Barreiras-BA, ____ de _____ de _____.

Confitente Devedor



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3968 - 01 de Agosto de 2023 - ANO 17

PORTARIA Nº888, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre exoneração do servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Servidor, **Dorimar Baumgartner Almeida**, do cargo de Diretor, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2023.

JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544
Dados: 2023.08.01 15:00:57 -03'00'

João Barbosa de Souza Sobrinho
-Prefeito de Barreiras-



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3968 - 01 de Agosto de 2023 - ANO 17



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 003/SEDUC/2021

JUSTIFICATIVA DE NÃO CONTRATAÇÃO 28ª CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao inciso XVII, do §3º, do Art. 4º, da Resolução TCM Nº 1.420/2020;

TORNA PÚBLICA,

A justificativa da não contratação dos candidatos convocados através do Diário Oficial do Município, de 18 de Julho de 2023, Edição 3959, que não compareceram para assumir as vagas do cargo abaixo, referentes ao Processo Seletivo Nº 003/SEDUC/2021.

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-Monitor de Creche (30h) para atuar na Sede

<i>Classificação</i>	<i>Nome</i>	<i>Motivo</i>
228	JAILMA CARVALHO DOS SANTOS	Não Comparecimento para a entrega dos documentos
224	MARILUZ ANTUNES PEREIRA	Não Comparecimento para a entrega dos documentos
221	MARIZELDA PEREIRA DA SILVA	Não Comparecimento para a entrega dos documentos
226	ODELITE PORTO DOS SANTOS	Não Comparecimento para a entrega dos documentos

Barreiras, 01 de Agosto de 2023.


Jeferson Barbosa dos Santos Neves
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº 596/2023 de 02/05/2023



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3968 - 01 de Agosto de 2023 - ANO 17



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO nº 28 PROCESSO SELETIVO nº 003/SMECEL/2021

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público e considerando o contido no Edital nº 003/SMECEL/2021, resolve:

TORNAR PÚBLICA

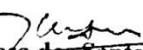
A CONVOCAÇÃO dos Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Monitor de Creche (30h) selecionados, abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, no dia 04 de agosto de 2023 (sexta-feira), das 8 às 12h, com a documentação necessária (cópias legíveis acompanhadas do original ou autenticadas) conforme item 11.4 do Edital nº 003/SMECEL/2021:

- 1) Carteira de identidade;
- 2) Certidão de nascimento ou casamento;
- 3) Carteira de Trabalho e Previdência Social (somente a página de identificação do portador);
- 4) PIS PASEP, dispensado se o número estiver na CTPS;
- 5) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), dispensado se houver o número do mesmo na carteira de identidade;
- 6) Título de eleitor;
- 7) Certificado de reservistas, certificado de dispensa de incorporação ou documento militar para candidatos do sexo masculino;
- 8) Comprovante de residência;
- 9) Comprovação da escolaridade exigida;
- 10) Certidão de quitação das obrigações eleitorais;
- 11) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- 12) Declaração de que não recebe benefício proveniente de regime próprio ou geral da Previdência Social (INSS), emitida pelo INSS;
- 13) Declaração de não acumulação de cargos ou empregos na administração pública (há um formulário que pode ser preenchido no ato da entrega da documentação);
- 14) Declaração de bens (há um formulário que pode ser preenchido no ato da entrega da documentação);
- 15) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- 16) 01 (uma) foto 3 x 4;
- 17) Cópia do cartão ou outro documento que exiba agência e número da contracorrente, caso seja correntista do Banco Santander.

Os documentos acima devem ser entregues num envelope devidamente identificado e a não apresentação destes ou o não comparecimento no local, data e horário estabelecidos nesta convocação implica na exclusão do convocado deste processo seletivo.

	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Monitor de Creche (30h)	Inscrição	Cf
1	EDIVANGELA DE OLIVEIRA SANTOS	2100020359	229
2	GRAZIELA SOARES DE ANDRADE	2100023182	230
3	VANIA ALMONDES DE SOUZA	2100021077	231
4	MARICELIA DE SOUZA GOMES	2100023117	232
5	CLEUSA BATISTA MENDES	2100022985	233
6	NILMA LÚCIA DE OLIVEIRA	2100022304	234

Barreiras, em 01 de agosto de 2023.


Jeferson Barbosa dos Santos Neves
Secretário de Educação
Portaria nº 596, de 02/05/2023

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3968 - 01 de Agosto de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Processo nº 491/2023

Interessados: Alexandro dos Santos Virginio e Sandro Luiz Carneiro Nascimento

REURB nº 043/2023

DESPACHO DE DEFERIMENTO

Trata-se de requerimento formulado pelos legitimados Alexandro dos Santos Virginio e Sandro Luiz Carneiro Nascimento, devidamente qualificados, postulando a instauração formal da regularização fundiária específica meramente titulatória.

Em exame aos autos, verifica-se que a documentação apresentada atende aos requisitos legais para análise processual constantes na Lei nº 13.456/2017.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo nomeando a Comissão de Regularização de Imóveis, instituídas pelos Decretos Municipais nº. 81 e 82/2021, para que sob a presidência classifique e fixe uma das modalidades da Reurb do requerimento em até 180 dias, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/2017, e 23, §2º, do Decreto nº 9.310/2018.

A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

- I. Classificar a modalidade da regularização fundiária no Município, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017. Se o documento já existir e for necessário, deve-se promover a revisão;
- II. Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto nº 9.310/2018);
- III. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
- IV. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
- V. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da Reurb

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3968 - 01 de Agosto de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Inominada, prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

VI. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);

VII. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

VIII. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no âmbito da administração local –, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);

IX. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

X Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3968 - 01 de Agosto de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

XI Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;

XII Na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;

XIII Na Reurb-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;

XIV Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desfateação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da Reurb, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XV Na Reurb-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na Reurb-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;

XVI Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edíficos, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, art. 3º do Decreto nº 9.310/2018);

XVII Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da Reurb, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;

XVIII Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XIX Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

Av. Clériston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3968 - 01 de Agosto de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

XX Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18);

XXI Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);

XXII. Emitir conclusão formal do procedimento

Publique-se no meio oficial.

Dê-se ciência aos legitimados.

Barreiras, em 28 de Julho de 2023.


Tulio Machado Viana

Presidente

Núcleo de Regularização de Imóveis - NRI

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3968 - 01 de Agosto de 2023 - ANO 17

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 343/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB – E.

AOS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS CONFRONTANTES;

O Município de Barreiras-Bahia, por intermédio do Núcleo de Regularização de Imóveis-NRI, localizado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, setor responsável pelo processamento de expedientes referentes aos trâmites de regularização de imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE TÚLIO MACHADO VIANA, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados que o núcleo urbano informal denominado como Lote N/I da Quadra M, do Loteamento Presidente Médici, Bairro Presidente Médici, localizado na Rua do Antigo Aeroporto, nº. 524, de área total 8.323,86 m², que encontra-se como área pública do Município de Barreiras da Escola Eurides Santana, que possui em trâmite o processo administrativo 15.684/2023 para fins de abertura de matrícula.

O núcleo urbano supracitado está com o processo administrativo nº 15.684/2023 em trâmite no Município, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de possibilitar a titulação individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de abertura de matrícula de área pública no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Barreiras/BA.

Artigo 1º O imóvel objeto da presente regularização é localizado na Rua do Antigo Aeroporto, nº. 524, Loteamento Presidente Médici, Bairro Presidente Médici. Ficam notificados neste edital os seguintes imóveis confrontantes: o imóvel localizado na Rua Nova Avenida, nº 587, Loteamento Presidente Médici, Bairro Presidente Médici, Barreiras-BA e, outrossim, o imóvel localizado na Rua do Antigo Aeroporto, nº 400, Loteamento Presidente Médici, Barreiras-BA, de propriedade dos NOTIFICADOS.

Artigo 2º A quadra M, do Loteamento Presidente Médici, faz confrontação à frente com a Rua do Antigo Aeroporto, confronta na lateral esquerda com a Rua Boa Vista, confronta à direita com Rua Nova Avenida, confronta aos fundos com Rua Joaquim Almeida de Jesus.

Artigo 3º Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto de abertura de matrícula da área pública supracitada, nos termos de Art. 195-A da Lei nº 6.015/73.

Artigo 4º As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CFP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 195-A, da Lei 6.015/73 c/c art. 5, § 1º e § 2º da lei 12.424/11.

Artigo 5º Os documentos referentes a abertura de matrícula de área pública, no rito do art. 195-A da Lei de 6.015/73, estão à disposição para consultas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Artigo 6º Não havendo manifestação em contrário no período de 15 (quinze) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 7º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.


TÚLIO MACHADO VIANA

Presidente

Núcleo de Regularização de Imóveis



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3968 - 01 de Agosto de 2023 - ANO 17

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 344/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO –
REURB – E.

À EMPRESA JOÃO MARQUES DA SILVA & E CIA LTDA

O Município de Barreiras-Bahia, por intermédio do Núcleo de Regularização de Imóveis-NRI, localizado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, setor responsável pelo processamento de expedientes referentes aos trâmites de regularização de imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE TÚLIO MACHADO VIANA, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados que o núcleo urbano informal denominados como Lote 13, Quadra 111, do Loteamento Morada da Lua, Bairro Morada da Lua, localizados na Rua Coronel Martiniano Caparrosa, nº 1397, com área total de 347,88 m², Barreiras – Bahia, CEP 47806-257, de posse do Sr. Procópio Moreira da Rocha Neto, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Específico, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

O núcleo urbano supracitado está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de possibilitar a titulação individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada/retificada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Barreiras/BA.

Artigo 1º O imóvel objeto da presente regularização é descrito como Lote 13, Quadra 111, do Loteamento Morada da Lua, Bairro Morada da Lua, localizados na Rua Coronel Martiniano Caparrosa, nº 1397, com área total de 347,88 m² Barreiras – Bahia, CEP 47806-257. Conforme a descrição georreferenciada, o perímetro acima, conforme a matrícula de nº R-2 5550 registrada no Cartório do 1º Ofício de Barreiras-BA, ainda se encontra na titularidade do notificado com endereço na Rua Coronel Martiniano Caparrosa, 1397, Loteamento Morada Da Lua, Barreiras-Ba, CEP: 47806-257.

Artigo 2º O lote 13 da quadra 111, do Loteamento Morada da Lua, faz confrontação à frente com a Rua Coronel Martiniano Caparrosa, confronta na lateral esquerda com o lote 11 da Quadra 111 localizado na Rua Coronel Martiniano Caparrosa, à direita com o Lote 15 da Quadra 111 localizado na Rua Coronel Martiniano Caparrosa, e confronta aos fundos com o Lote 10 da Quadra 111 localizado na Rua Doutor Orlando de Carvalho.

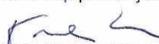
Artigo 3º Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art.24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 5º Os documentos referentes à regularização fundiária, no rito do art. 31 da Lei de REURB, estão à disposição para consultas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Artigo 6º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 7º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.


TÚLIO MACHADO VIANA
Presidente
Núcleo de Regularização de Imóveis



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3968 - 01 de Agosto de 2023 - ANO 17

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 345/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB – E.

AO SENHOR LEOMILTON SOUZA BRASILEIRO

O Município de Barreiras-Bahia, por intermédio do Núcleo de Regularização de Imóveis-NRI, localizado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, setor responsável pelo processamento de expedientes referentes aos trâmites de regularização de imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE TÚLIO MACHADO VIANA, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados que o núcleo urbano informal denominados como Lote 13, Quadra 111, do Loteamento Morada da Lua, Bairro Morada da Lua, localizados na Rua Coronel Martiniano Caparrosa, nº 1397, com área total de 347,88 m², Barreiras – Bahia, CEP 47806-257, de posse do Sr. Procópio Moreira da Rocha Neto, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Específico, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

O núcleo urbano supracitado está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de possibilitar a titulação individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada/retificada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Barreiras/BA.

Artigo 1º O imóvel objeto da presente regularização é descrito como Lote 13, Quadra 111, do Loteamento Morada da Lua, Bairro Morada da Lua, localizados na Rua Coronel Martiniano Caparrosa, nº 1397, com área total de 347,88 m² Barreiras – Bahia, CEP 47806-257. Conforme a descrição georreferenciada, o perímetro acima tem como confrontante do lado esquerdo o imóvel localizado na Rua Coronel Martiniano Caparrosa, 1409, Loteamento Morada Da Lua, Barreiras-Ba, CEP: 47806-257, de propriedade do NOTIFICADO.

Artigo 2º O lote 13 da quadra 111, do Loteamento Morada da Lua, faz confrontação à frente com a Rua Coronel Martiniano Caparrosa, confronta na lateral esquerda com o lote 11 da Quadra 111 localizado na Rua Coronel Martiniano Caparrosa, à direita com o Lote 15 da Quadra 111 localizado na Rua Coronel Martiniano Caparrosa, e confronta aos fundos com o Lote 10 da Quadra 111 localizado na Rua Doutor Orlando de Carvalho.

Artigo 3º Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art.24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 5º Os documentos referentes à regularização fundiária, no rito do art. 31 da Lei de REURB, estão à disposição para consultas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Artigo 6º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 7º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.


TÚLIO MACHADO VIANA
Presidente
Núcleo de Regularização de Imóveis



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3968 - 01 de Agosto de 2023 - ANO 17

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 346/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO –
REURB – E.

AO ESPÓLIO DE NEREU DUARTE DE OLIVEIRA

O Município de Barreiras-Bahia, por intermédio do Núcleo de Regularização de Imóveis-NRI, localizado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, setor responsável pelo processamento de expedientes referentes aos trâmites de regularização de imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE TÚLIO MACHADO VIANA, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados que o núcleo urbano informal denominados como Lote 13, Quadra 111, do Loteamento Morada da Lua, Bairro Morada da Lua, localizados na Rua Coronel Martiniano Caparrosa, nº 1397, com área total de 347,88 m², Barreiras – Bahia, CEP 47806-257, de posse do Sr. Procópio Moreira da Rocha Neto, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Específico, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

O núcleo urbano supracitado está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de possibilitar a titulação individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada/retificada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Barreiras/BA.

Artigo 1º O imóvel objeto da presente regularização é descrito como Lote 13, Quadra 111, do Loteamento Morada da Lua, Bairro Morada da Lua, localizados na Rua Coronel Martiniano Caparrosa, nº 1397, com área total de 347,88 m² Barreiras – Bahia, CEP 47806-257. Conforme a descrição georreferenciada, o perímetro acima tem como confrontante de fundo o imóvel localizado na Rua Doutor Orlando De Carvalho, 1404, Loteamento Morada Da Lua, Barreiras-Ba, CEP: 47806-254, de propriedade do NOTIFICADO.

Artigo 2º O lote 13 da quadra 111, do Loteamento Morada da Lua, faz confrontação à frente com a Rua Coronel Martiniano Caparrosa, confronta na lateral esquerda com o lote 11 da Quadra 111 localizado na Rua Coronel Martiniano Caparrosa, à direita com o Lote 15 da Quadra 111 localizado na Rua Coronel Martiniano Caparrosa, e confronta aos fundos com o Lote 10 da Quadra 111 localizado na Rua Doutor Orlando de Carvalho.

Artigo 3º Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art.24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 5º Os documentos referentes à regularização fundiária, no rito do art. 31 da Lei de REURB, estão à disposição para consultas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Artigo 6º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 7º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.


TÚLIO MACHADO VIANA

Presidente
Núcleo de Regularização de Imóveis



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3968 - 01 de Agosto de 2023 - ANO 17

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 347/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB – E.

AO SENHOR ALGEMIRO FRANCISCO DA SILVA

O Município de Barreiras-Bahia, por intermédio do Núcleo de Regularização de Imóveis-NRI, localizado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, setor responsável pelo processamento de expedientes referentes aos trâmites de regularização de imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE TÚLIO MACHADO VIANA, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados que o núcleo urbano informal denominados como Lote 13, Quadra 111, do Loteamento Morada da Lua, Bairro Morada da Lua, localizados na Rua Coronel Martiniano Caparrosa, nº 1397, com área total de 347,88 m², Barreiras – Bahia, CEP 47806-257, de posse do Sr. Procópio Moreira da Rocha Neto, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Específico, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

O núcleo urbano supracitado está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de possibilitar a titulação individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada/retificada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Barreiras/BA.

Artigo 1º O imóvel objeto da presente regularização é descrito como Lote 13, Quadra 111, do Loteamento Morada da Lua, Bairro Morada da Lua, localizados na Rua Coronel Martiniano Caparrosa, nº 1397, com área total de 347,88 m² Barreiras – Bahia, CEP 47806-257. Conforme a descrição georreferenciada, o perímetro acima tem como confrontante de lado direito o imóvel localizado na Rua Coronel Martiniano Caparrosa, 1385, Loteamento Morada Da Lua, Barreiras-Ba, CEP: 47806-257, de propriedade do NOTIFICADO.

Artigo 2º O lote 13 da quadra 111, do Loteamento Morada da Lua, faz confrontação à frente com a Rua Coronel Martiniano Caparrosa, confronta na lateral esquerda com o lote 11 da Quadra 111 localizado na Rua Coronel Martiniano Caparrosa, à direita com o Lote 15 da Quadra 111 localizado na Rua Coronel Martiniano Caparrosa, e confronta aos fundos com o Lote 10 da Quadra 111 localizado na Rua Doutor Orlando de Carvalho.

Artigo 3º Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art.24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 5º Os documentos referentes à regularização fundiária, no rito do art. 31 da Lei de REURB, estão à disposição para consultas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Artigo 6º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 7º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.


TÚLIO MACHADO VIANA
Presidente
Núcleo de Regularização de Imóveis



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3968 - 01 de Agosto de 2023 - ANO 17

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16966/2023

Extrato do Contrato

A Prefeitura Municipal de Barreiras - Bahia torna público, para fins de conhecimento dos interessados, que em 01/08/2023, firmou contrato de Prestação de Serviços nos seguintes termos:

Contrato nº 240/2023 - Inexigibilidade de Licitação de nº 029/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE BARREIRAS**

Contratada: **T.G. PRODUÇÕES E EVENTOS –LTDA**, CNPJ nº 18.295.110/0001-93, sediada na Rua Luiz Bacco, nº 235, Sala 25, Vila Cantizani, CEP 19.600-000, Município de Rancharia/SP.

Objeto: Contratação de empresa para a realização de show musical com o artista **THEO RUBIA**, no dia 02 de Agosto de 2023, em comemoração ao dia do Evangélico, que será realizado na praça Landolfo Alves no Município de Barreiras – Bahia.

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Código do Recurso e Fonte:

- 03.08.08 – Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- 2029 – Promoção das Ações Culturais e Festas Populares;
- 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos.

Prazo: Até 31 de Outubro de 2023.

Data de Assinatura: 01 de Agosto de 2023.

Publicações, Art. 61 parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3968 - 01 de Agosto de 2023 - ANO 17

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16966/2023

RATIFICAÇÃO

- Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98.

O Prefeito Municipal de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

Reconhece a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, ratifica o ato que declarou a licitação sob a forma de Inexigibilidade de Licitação e autoriza a contratação direta da empresa denominada **T.G. PRODUÇÕES E EVENTOS – LTDA**, CNPJ nº 18.295.110/0001-93, sediada na Rua Luiz Bacco, nº 235, Sala 25, Vila Cantizani, CEP 19.600-000, Município de Rancharia /SP, visando à realização de show musical com o artista **THEO RUBIA**, no dia 02 de Agosto de 2023, em comemoração ao dia do Evangélico, que será realizado na praça Landulfo Alves no Município de Barreiras – Bahia, na sede deste município, proporcionando entretenimento aos munícipes, face ao disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

O valor desta contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a serem pagos conforme estipulado no contrato, com antecipação de 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento), no dia 02 de Agosto de 2023, até uma hora antes do show.

Determina que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da lei 8.666/93.

Barreiras, 01 de Agosto de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

O extrato do Contrato nº 012-FMS/2023, que tem a empresa **CROMA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 11.855.692/0001-76, doravante denominada como contratada, publicado no Diário Oficial do Município em 31 de julho de 2023– Edição nº 3967 – necessita, por lapso de digitação, da seguinte correção:

Onde se lê: R\$ 33.094,00 (três mil e noventa e quatro reais).

Leia-se: R\$ 3.094,00 (três mil e noventa e quatro reais).



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3968 - 01 de Agosto de 2023 - ANO 17

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8980/2023

CONTRATO Nº 013-FMS/2023

ASSINATURA: 01/08/2023.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: **AQUALIMP PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 10.554.267/0001-84, com sede na Rua Alecrim, 68 – Unidade 03, Quadra 01, Lote 01 e 02, Serra do Mimo, Barreiras-BA, CEP: 47.802-584.

Valor Global: **R\$ 5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais)**

OBJETO: Aquisição de Cadeiras Caixa Alta para Bancada de Laboratório, para atender as necessidades das Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde deste município.

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

10.302.023.1020 – Estruturação das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar

4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

1500 1002 – Rec. não vinculados de Imp. Desp. com ações e serviços públicos em saúde.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 406/2022

1º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 16172/2023, Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2021 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: **HELLEN E FLAVIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**. CNPJ: 29.034.814/0001-29. Objeto: Termo Aditivo de Renovação ao Contrato nº 406/2022, que tem por objeto credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, para atender as demandas dos estabelecimentos de saúde de atenção básica e especializada vinculados a secretaria municipal de saúde de Barreiras-BA. Contrato nº 406/2022. Ass. 01/08/2023. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 79.500,00. Fund. Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 408/2022

1º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 16266/2023, Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2021 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: **EMANUEL KIDS SERVIÇOS MÉDICOS S/S**. CNPJ: 10.293.852/0001-78. Objeto: Termo Aditivo de Renovação ao Contrato nº 408/2022, que tem por objeto credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, para atender as demandas dos estabelecimentos de saúde de atenção básica e especializada vinculados a secretaria municipal de saúde de Barreiras-BA. Contrato nº 408/2022. Ass. 01/08/2023. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 120.600,00. Fund. Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3968 - 01 de Agosto de 2023 - ANO 17

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 011/2023

O Município de Barreiras – BA, através do pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Nº 661/2022, **ADJUDICA** e o Prefeito Municipal **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial - Nº 011/2023**. **Objeto:** Registro de Preços para aquisição de materiais diversos para composição das fanfarras escolares. A Empresa **HARLEN FEIRA IMPORTS LTDA**, CNPJ: 09.442.874/0001-73, com o valor de R\$ 169.870,00 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta reais) para o LOTE 01; A Empresa **RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ: 08.979.527/0001-11, com o valor de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais) para o LOTE 02 e a empresa **CRISTINA FELISMINO DOS SANTOS**, CNPJ: 30.510.368/0001-60, com o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para o LOTE 03. João Barbosa Souza Sobrinho - Prefeito Municipal de Barreiras, 01 de agosto de 2023.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 012/2023

O Município de Barreiras – BA, através do pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Nº 661/2022, **ADJUDICA** e o Prefeito Municipal **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial - Nº 012/2023**. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para Locação de tratores de pneu com implementos agrícolas. A Empresa **BAHIA TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA**, CNPJ: 38.235.088/0001-01, com o valor de R\$ 841.904,00 (oitocentos e quarenta e um mil e novecentos e quatro reais). João Barbosa Souza Sobrinho - Prefeito Municipal de Barreiras, 01 de agosto de 2023.